



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1204/2020**

Vitória, 16 de outubro de 2020.

Processo de nº [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas da Vara Única de Ibatiba requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Akel de Andrade Lima sobre o procedimento: **Cirurgia em joelho esquerdo – lesão patelar.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente necessita ser transferida com urgência para hospital especializado em cirurgia ortopédica, pois apresenta trauma no joelho esquerdo com edema e déficit no movimento de extensão, com lesão patelar e tala inguinopodálica. Relata que o SUS se nega a dar continuidade ao tratamento, se encontra na Central de Vagas aguardando a liberação de vaga o que não ocorreu até a presente data. Por esse motivo recorre à via judicial para obter o pleito.
2. Às fls. 14 e 15 espelho de solicitação de internação em leito de ortopedia em 29/09/2020, com relato de que a paciente foi vítima de queda da própria altura em 25/08/2020 apresentando quadro de dor, edema, hematoma e déficit de extensão em joelho esquerdo. Foi tentado pelo PA transferência para o HEUE, que a referência, porém não obtiveram êxito pelo fato do hospital não possuir vaga, pois está trabalhando com 150% de sua capacidade instalada (fls. 17). Possui o diagnóstico de lesão de tendão patelar esquerdo. Último registro de 29/09/2020 – aguardando disponibilidade de vaga.
3. Às fls. 16 se encontra Guia de Referência e Contra Referência, sem data, encaminhando



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

a paciente para ortopedia – procedimento cirúrgico, por apresentar lesão patelar em joelho esquerdo com ausência de extensão. Não foi possível identificar o nome do profissional, pois o carimbo está ilegível.

4. Às fls. 18 e 19 resumo de alta da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, encaminha do para o ortopedista, com o diagnóstico de lesão do tendão patelar esquerdo / tala inguinopodálica.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina – CFM** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§1º - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

§2º- Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

## **DA PATOLOGIA**

1. Trata-se de paciente que sofreu uma queda da própria altura com traumatismo em joelho, com lesão em tendão patelar esquerdo. Não foi enviado ao NAT a ressonância magnética realizada para que pudéssemos confirmar que tipo de lesão no tendão da patela a paciente apresenta. No entanto, como não está conseguindo realizar o movimento de extensão do joelho e, como o Raio-X demonstra patela alta, podemos inferir que houve uma ruptura do tendão.
2. A maioria das rupturas do tendão patelar ocorrem em pacientes abaixo dos 40 anos durante atividades esportivas que envolvam desaceleração brusca com contração excêntrica ou trauma direto sobre o tendão patelar. Dentre os fatores de risco comumente associados a essa lesão, destacam-se: doenças inflamatórias sistêmicas; distúrbios metabólicos crônicos; uso de corticóides e anabolizantes. É uma lesão que leva a disfunção do mecanismo extensor do joelho e se manifesta através de fraqueza do quadríceps, instabilidade e dor com claudicação na marcha.

## **DO TRATAMENTO**

1. O Tratamento está na dependência do tipo de lesão, se houve ou não ruptura. Na maioria das vezes o tratamento é conservador. No caso de ruptura o tratamento será cirúrgico. O reparo cirúrgico das lesões agudas, até 14 dias, apresenta bons resultados. Quando não diagnosticado precocemente, a lesão pode levar a uma incapacidade funcional do membro afetado e o tratamento cirúrgico tornar-se-á premente. A lesão crônica ocasiona uma hipotrofia do músculo quadríceps femoral, perda da extensão ativa completa do joelho e uma elevação da patela em relação a sua topografia habitual, o que dificulta ainda mais a recuperação funcional.

## **DO PLEITO**

1. **Cirurgia do tendão patelar esquerdo:** procedimento padronizado pelo SUS, sendo



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde o seu agendamento.

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, estamos inferindo que a Requerente apresente uma ruptura do tendão da patela em joelho esquerdo, visto que na transcrição do Raio X consta que a patela está alta, além do quadro clínico informado do edema e impossibilidade de extensão do joelho.
2. Sabe-se que quando mais cedo for realizado o procedimento de rafia do tendão, maiores as chances de sucesso. Quanto mais tardiamente realizar o procedimento maior a chance de ter atrofia e conseqüente dificuldade para realizar a rafia do nervo. Vale destacar que o trauma sofrido pela paciente foi em agosto de 2020, ou seja, há 02 meses.
3. Em conclusão temos a dizer que, se o caso em tela for realmente de ruptura do tendão patelas, a cirurgia está indicada devendo ser agendada com aprioriedade, pois apesar de não ser urgência médica, quanto mais tempo a Requerente aguardar pelo procedimento maior a chance de não conseguir resultados satisfatórios.
4. Compete à Secretaria de Estado da Saúde – SESA disponibilizar o procedimento. Sugere-se que antes do agendamento do procedimento cirúrgico a Requerente tenha uma consulta com o ortopedista que realizará o procedimento, pois pode ser que seja necessário a realização de alguns exames pré operatórios.

